



# Câmara dos Deputados

## PROJETO DE LEI Nº 1.546, DE 2024

### EMENDA Nº \_\_\_\_\_

**Dê-se ao art. 3º do substitutivo ao projeto de lei a seguinte redação:**

“Art. 3º A entidade associativa, instituição financeira, sociedade de arrendamento mercantil ou entidade de previdência complementar que realize desconto indevido de mensalidade associativa, ou referente a pagamento de empréstimo consignado em benefício administrado pelo INSS, fica obrigada a restituir o valor integral, corrigido monetariamente pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acrescido de multa de 10% (dez por cento), ao beneficiário, em até 30 (trinta) dias, contados da notificação da irregularidade ainda não comunicada ou da decisão administrativa definitiva que venha a reconhecer o desconto como indevido.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda estabelece que entidade associativa, instituição financeira, sociedade de arrendamento mercantil ou entidade de previdência complementar, que realize desconto indevido, será obrigada a restituir o valor integral, corrigido monetariamente pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Apresentação: 19/08/2025 18:09:47.110 - PLEN  
EMP 5 => PL 1546/2024

EMP n.5



Fl. 1 de 2



Câmara dos Deputados

O texto atual do substitutivo prevê a devolução integral e “atualizada”, apenas, dos valores descontados de forma indevida. Contudo, a ausência de um índice específico para a correção monetária e de uma penalidade explícita para o atraso na devolução fragiliza a efetividade da medida.

Uma vez que já se identificou ser o desconto indevido, não faz sentido apenas a devolução “atualizada” do valor descontado, por isso, além do índice proposto, sugere-se o acréscimo de multa, com o objetivo de desestimular a inércia e má-fé das entidades e a garantir que os beneficiários sejam resarcidos de forma ágil.

Assim, pedimos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de de 2025

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO**  
**Solidariedade/RJ**





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

